



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de outubro de 2009, considerando:

- A deliberação nº 004/2009 do CEDCA, que dispõe sobre os Centros da Juventude;
- A correspondência do município de Londrina aos critérios estabelecidos para implantação desse programa;
- Reunião ordinário deste conselho realizada no dia 30 de abril de 2009, na qual discutiu-se a necessidade de prorrogação de prazo, previamente estabelecido para o próprio dia 30 do referido mês, para adesão do município ao programa em virtude da mudança de prefeito municipal em 01 de maio do mesmo ano;
- A solicitação de prorrogação efetuada pelo município e acatada pelo CEDCA;
- A adesão do prefeito municipal empossado em 01 de maio, à proposta, e envio de documentos exigidos ao Governo do Estado do Paraná;
- A necessidade de manifestação deste conselho quanto à aprovação da implantação do Centro da Juventude no município;
- A deliberação da reunião extraordinária realizada em 27 de outubro de 2009,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Centro da Juventude no município de Londrina.

Parágrafo Único – deverá ser instituída por este conselho uma comissão para analisar a proposta do CEDCA e apresentar parecer quanto ao tipo de atividade deve ser desenvolvida naquele local, bom como quanto aos serviços que poderão utilizar o espaço a ser construído.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados pela Prefeitura Municipal quando da adesão e envio de documentos relativos à efetivação e viabilização da proposta em tela.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de outubro de 2009.

*Silmeri Patrícia Rossi*  
Presidente